

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013

PERGUNTA 01: “Referente ao Pregão Eletrônico 12/2013 para o dia 05/12 – Valec Engenharia Constr. Ferrovias SA, DF, precisamos que esclareçam uma dúvida do edital. Consta na 1ª página: Tipo – Menor Preço Global; Regime de Execução – Indireto por Preço Unitário. Consta na 2ª página: tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Este pregão será por item ou temos que cotar todos os itens que compõem o Global? A dúvida é devida a esta frase: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO. Por favor, caso seja Global, solicitamos analisarem a possibilidade de desmembrá-lo, criando um lote somente para calçados de segurança em couro, uma vez que produzimos somente esse item.”

RESPOSTA 01: Inicialmente, cumpre esclarecer que os conceitos de “tipo de licitação” e “regime de execução” são distintos e não se confundem entre si. Os tipos de licitação poderão ser “menor preço”, “maior oferta”, “melhor técnica” e “melhor técnica e preço” e se referem ao critério estabelecido para escolha da proposta vencedora. No caso do pregão, o critério de julgamento será o de menor preço. Quando se tratar de menor preço global, significa que a escolha da proposta vencedora e os lances serão analisados pelo valor de todos os itens em conjunto, devendo ser cotados todos os itens. Ainda em relação ao tipo de licitação (Menor Preço Global), **conforme manifestado pela área técnica,**

“informamos que, de acordo com a Nota Técnica nº 95/2013/SUREH/GEREH, acostada às fls. 207/208, parágrafo 8, a aquisição deverá ser pelo menor preço global. Informamos ainda que, pelo Termo de Referência, item 1.3 ‘O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global’. No caso, engloba o menor preço do objeto, assim seria todos os itens do anexo. Para entendimento claro, o preço global seria a soma dos preços de todos os itens incluindo o frete.”

Quanto ao regime de execução (indireto por preço unitário), este em nada se refere ao critério para escolha da proposta, mas sim à forma como o posterior contrato será executado. O regime é indireto porque o fornecimento dos EPIs não será feito pela própria Administração Pública, mas pelo fornecedor particular, e será por preço unitário porque os pagamentos serão realizados por unidades executadas, já que o fornecimento dos equipamentos ocorrerá sob demanda, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, nos quantitativos de cada ordem de execução emitidas na vigência do contrato.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

JOSÉ LUIZ D’ABADIA JÚNIOR
Pregoeiro